



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 045/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do **Dr. Renato Neves Tonini**, presentes os auditores Dr. Joaquim Pedro Rohr e Dra. Heloisa Schmidt F. Medeiros, Procurador Dr. José Pierre, sendo a sessão exclusivamente presencial, ausentes Dra. Letícia de Faria Sardas e Dra. Juliana B. Bonetti, reuniu-se às 15:20min do dia **18 de fevereiro de 2022**, e no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **8ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

O Presidente da comissão pediu um minuto de silêncio em homenagem às vítimas das chuvas em Petrópolis.

01)Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 056/2022

Denunciado: Vinicius Leite de Souza (atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

2º)Denunciado: Daniel Miguel Mendonça Bueno (auxiliar técnico do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 258 e art. 243-F na forma do art. 184 do CBJD

3º)Denunciado: Cristiano Aurélio dos Santos (massagista do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 258 e art. 243-F na forma do art. 184 do CBJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4º) Denunciado: Thiago das Dolores Souza (atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

Jogo: AA Carapebus x Campo Grande AC

Categoria: Série B1 - profissional

Data jogo: 23/10/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Breno Magalhães (Campo Grande AC) – Dr. Marcos Veloso (AA Carapebus)

Auditor relator: Dr. Renato Neves Tonini

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º. Denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A I para o art. 254 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente da Dra. Heloisa Schmidt F. Medeiros que não aplicava a divergência e ainda unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente da Dra. Heloisa Schmidt F. Medeiros que não aplicava a divergência e ainda unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º. denunciado quanto à imputação do art. 254 II do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão em relação ao denunciado Vinicius Leite, Daniel Miguel e Cristiano Aurélio.

03) Processo: nº 057/2022

Denunciado: Matheus Vitor Souza Ribeiro (atleta da Liga desportiva de Trajano de Moraes)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Liga Cordeirense de Desportos x Liga Desportiva de Trajano de Moraes

Categoria: Liga Municipal – sub 17

Data jogo: 23/10/2021

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Juliano B. Bonetti



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Requerido pela Procuradoria à reclassificação para o art. 258 § 2º II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas e multa de R\$ 500,0 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Voto divergente do Dr. Joaquim Pedro Rohr, que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 § 2º II do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

04) Processo: nº 058/2022

Denunciado: Anderson dos Santos Valadão Guedes (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Casimiro de Abreu EC x Bonsucesso FC

Categoria: Campeonato estadual – série B2 – sub 20

Data jogo: 28/10/2021

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Heloisa Schmidt F. Medeiros

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

05) Processo: nº 059/2022

Denunciado: Fabricio Macedo (treinador de goleiros do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x CR Flamengo

Categoria: série A – sub 15

Data jogo: 30/10/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Renato Neves Tunini

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 03 (três) partidas, quanto à desclassificação do art. 258 II para o art. 258-C do CBJD.

Requerido pela defesa lavratura de acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

06) Processo: nº 060/2022

1º) Denunciado: Cristian Roque Silveira dos Santos (atleta do Perolas Negras)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Fernando Antônio Santos da Silva (gerente de futebol do Olaria AC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Olaria AC x Perolas Negras

Categoria: Campeonato estadual – B1 - Profissional

Data jogo: 30/10/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Perolas Negras) - Dra. Anália Chagas (Olaria AC)

Auditor relator: Dr. Renato Neves Tunini

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD;

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 30(trinta) dias e multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Voto divergente da Dra. Heloisa Schmidt Medeiros que divergia somente em relação ao valor de multa aplicando R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela Procuradoria baixa do processo para avaliar os fatos narrados na súmula em relação ao fotografo e ao clube, requerimento deferido pela comissão.

07) Processo: nº 061/2022

Denunciado: CA Barra da Tijuca (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca x Serrano FC

Categoria: Campeonato estadual – Série A2 – sub 17

Data jogo: 30/10/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Joaquim Pedro Rohr



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), por minutos de atraso, sendo o atraso de 13 (treze) minutos, totalizando R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

08) Processo: nº 062/2022

Denunciado: Larissa Araújo Gomes (CR Vasco da Gama)

Tipificação: Arts. 250 e 258 § 2º II do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x CR Flamengo

Categoria: Campeonato Carioca – Feminino - profissional

Data jogo: 31/10/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Joaquim Pedro Rohr

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo.

Requerido pela Procuradoria à reclassificação do art. 258 II para o art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250-I do CBJD e ainda por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto divergente do Presidente que aplicava a suspensão de 04(quatro) jogos e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à desclassificação do art. 258 § 2º II CBJD para o art. 243-F do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão.

09) Processo: nº 0208/2021

Denunciado: Juan Victor Regis Caldas (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Boavista SC

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 15

Data jogo: 04/09/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dra. Heloisa Schmidt F. Medeiros



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h13min.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

Renato Neves Tonini
Presidente em exercício da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ